

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 4000923-55.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 07/10/2014 11:28:27 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 195/197 (reproduzida às fls. 198/200) neste processo em que são partes, de um lado, ANDRÉIA CARLA ALBERTINI CORREIA, e, de outro, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, INDIANA SEGUROS S.A. e LIBERTY SEGUROS.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Prazo de 10 dias para a autora informar se o acordo foi cumprido.

No silêncio, presumirei que sim.

Oportunamente, darei prosseguimento ao processo, que continuará, então, apenas em relação ao réu <u>HSBC</u>.

P.R.I.

São Carlos, 07 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA